



ASSUNTO:

AJUSTAMENTO DO TRAÇADO DO PRIMEIRO PLANO  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

HOMOLOGO

EM 10 DE

DE 19 85

PREFEITO

JOÃO ANTÔNIO DIB

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09 de janeiro de 1985, ----- no uso de atribuição conferida pelo artigo 263, inciso III, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, resolve:

1. O traçado do Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano será ajustado, mediante redução de alargamentos viários projetados, para viabilizar obras de reforma ou ampliação dos prédios atingidos, dentro dos seguintes limites:

- a) até 20% da largura prevista para o passeio projetado, quando, em locais isentos de recuo para ajardinamento, o prédio estiver atingido por previsão de alargamento viário;
- b) até 25% do recuo para ajardinamento vigente na respectiva Unidade Territorial de Planejamento, quando, em decorrência do alargamento viário previsto, o prédio estiver sobre faixa do recuo.

2. Os ajustamentos a que se refere o item 1 desta Resolução serão procedidos exclusivamente na parcela correspondente aos prédios a serem reformados ou ampliados e, na hipótese de sua demolição, as novas edificações deverão atender o traçado que então vigorar para o respectivo logradouro.

PRESIDENTE

Erang Bruner

CONSELHEIRO RELATOR



ASSUNTO:

AJUSTAMENTO DO TRAÇADO DO PRIMEIRO PLANO  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta é motivada pelo expressivo e crescente número de requerimentos para aprovação e licenciamento de reformas ou aumentos em prédios atingidos pelo traçado do Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, requerimentos estes que, na maioria das vezes, abrangem uma área mínima vinculada àquele traçado.

Ou então, motivada por pedidos em que o prédio, embora não esteja diretamente atingido pelo traçado do 1º PDDU, fica, em decorrência de um alargamento viário, localizado sobre o recuo de ajardinamento, impedido, assim, de receber obras de reforma ou ampliação, a teor do artigo 128, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 43/79.

Esta resolução foi originada pelo Processo Interno nº 01/85 - SPM (Supervisão do Planejamento Urbano).

Porto Alegre, 09 de janeiro de 1985.

02.071310.91.6

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO RELATOR